

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009716-97.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Imissão

Exequente: Mauricio Rehder Cesar

Executado: FERNANDA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Houve bloqueio de ativos financeiros da executada no valor do crédito exequendo. A decisão de fl. 66, que manteve a penhora realizada, restou irrecorrida, já ocorrendo, inclusive, a expedição de guia de levantamento em favor do exequente, conforme se observa às fls. 72/73.
- 2 Desta forma, diante da quitação integral do débito, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 5 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1009716-97.2014.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA